



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 476-A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 476-A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.946/2019.

*“DISPÕE SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DECRETA  
FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 26,  
27, 30, 31 DE DEZEMBRO DE 2019  
E 02 e 03 DE JANEIRO DE 2020,  
PRÉ E PÓS NATAL E ANO NOVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o próximo dia 25 de dezembro comemora-se o Natal e dia 01 de janeiro comemora-se o Ano Novo, ambas as datas, feriados nacionais;

Considerando que ambas as datas serão comemoradas na quarta-feira, havendo uma intercessão entre as duas datas comemorativas, a saber: 26 (5ª feira), 27 (6ª feira), intercalando com o final de semana, 28 (sábado) e 29 (domingo), 30 (2ª feira) e 31 (3ª feira), vésperas do feriado de Ano Novo,

Considerando que o Natal deste ano vai ser comemorado numa 4ª feira, havendo um interstício de dois dias, 23 e 24 (2ª e 3ª feira) entre a sua comemoração e o final de semana anterior (sábado e domingo), o que torna a prestação de serviços público seccionado;

Considerando que o Ano Novo de 2020 vai ser comemorado também numa 4ª feira, havendo um interstício de dois dias, 02 e 03 (5ª e 6ª feira) entre sua comemoração e o final de semana seguinte (sábado e domingo), o que torna a prestação de serviço público seccionado;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público;

Considerando que, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta anualmente ponto facultativo nas repartições públicas municipais, na véspera de Natal e Ano Novo, bem como facultativo nos dias seguintes até às 12 horas ou mesmo no expediente integral, e em assim sendo, restariam apenas os dias 23 (2ª feira), 27 (6ª feira) e 30 (2ª feira) de dezembro do corrente ano e 03 de janeiro de 2020, como dias efetivos de trabalho;

Considerando finalmente que a suspensão do expediente nas repartições públicas Municipais, nos dias 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, dias que intercala o Natal e o Ano Novo, bem como nos dias 23 e 24 de dezembro de 2019 que antecedem o Natal comemorado na quarta-feira, e 02 e 03 de janeiro de 2020 que intercala o Ano Novo comemorado este ano numa quarta-feira com o final de semana (sábado e domingo), propiciará aos Servidores Municipais um aproveitamento maior de lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da Municipalidade.

Considerando finalmente que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público, resolve baixar o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas Municipais, em seu expediente integral, nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, bem como no dia 02 e 03 de janeiro de 2020, devendo voltar às atividades de trabalho normais no dia 06 de janeiro de 2020 (segunda-feira), ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de interesse essencial nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério, segurança, higiene e limpeza pública, ficando determinado que o gestor de cada órgão dos serviços essenciais decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

Parágrafo Primeiro – As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no “caput” do artigo 2º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Quinta-feira, 28 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 476-A

Página 3 de 3

Parágrafo Segundo – Os profissionais da atenção primária, equipe de enfermagem e profissionais médicos, serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no “caput” do artigo 2º, referentes à urgência e emergência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 28 de Novembro de 2019.

IZAEL ANTÔNIO FRNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário